DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Terça-feira, 25 de junho de 2024 **Ano VII | Edição nº 1302A** **Página 1 de 20**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 16
Concursos Públicos/Processos Seletivos 18
Convocação 18
Compras 20
Intenção de Aviso de Contratar 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.408, de 25 de junho de 2.024.

Autoriza abertura de credito especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2024, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a custear despesas com prestadores de serviços para a Atenção Básica, hoje denominada Atenção Primária à Saúde (APS).

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010107 – Secretaria Municipal de Saúde
01010702 – F.M.S.- Atenção Básica
3.3.90.30.00.10.301.0011.2019.05.800.039 – Material de Consumo.....R$ 200.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.343 de 28 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 25 de junho de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3861-890B-0CC3-177A e informe o código 3861-890B-0CC3-177A

Lei nº 3.409, de 25 de junho de 2.024.

Autoriza a alienação do imóvel que especifica.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação, por licitação, de uma área de terras com 141,09m², denominado de Lote 13-A da Quadra X, a ser desmembrada de maior porção, objeto da matrícula nº 13.223, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva, com acesso pela Rua Santa Catarina, s/n°, na Vila Dom Sílvio, desta cidade, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaberá, possuindo as seguintes divisas e confrontação:

"Tem início no ponto localizado no alinhamento da Rua Santa Catarina com o Lote 14, daí segue em linha reta numa distância de 12,83 metros confrontando com a Rua Santa Catarina, daí deflete a direita e segue em linha reta numa distância de 11,18 metros, confrontando com o Lote 12, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 6,32 metros confrontando com o Lote 11, deflete à esquerda e segue confrontando com o Lote 14 numa distância de 5,92 metros, daí deflete à direita e segue na mesma confrontação por mais 11,46 metros, até o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 141,09m².

Art. 2º O imóvel será vendido *ad corpus* e terá preço mínimo definido por Comissão Municipal de Avaliação, permanente ou provisória.

Art. 3º O edital da licitação pública de alienação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, além das normas legais específicas ao procedimento de licitação, observará:
I- exigência de pagamento integral do preço em momento anterior ao da outorga da escritura pública de venda e compra;
II- custeio, pelo comprador, de despesas com escrituração da venda e compra e com eventual regularização imobiliária;
III- vedação de outorga de escritura pública de venda e compra a terceiros não contemplados no procedimento de licitação, com exceção dos herdeiros civis em caso de sucessão.

Art. 4º Os recursos arrecadados com a alienação autorizada por esta Lei serão utilizados exclusivamente no cumprimento de despesas de capital.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 25 de junho de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3861-890B-0CC3-177A e informe o código 3861-890B-0CC3-177A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.410, de 25 de junho de 2.024.

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos públicos efetivos.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, os cargos de provimento efetivos descritos no quadro abaixo, a serem regidos pela Lei Municipal nº 1.710, de 10 de novembro de 1998, e providos mediante concurso público.

Quantidade	Denominação	Jornada	Referência	Requisitos para provimento
05	Motorista	44:00 horas semanais	8-A, da Tabela II, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.	Ensino fundamental incompleto e Carteira Nacional de Habilitação - CNH na categoria "D"

Art. 2º As atribuições para provimento do cargo de Motorista compreendem as indicadas abaixo:

Dirigir veículo utilitário transportando pessoas para dentro do município e a outros municípios; transportar equipamentos e materiais para exame de saúde; dirigir veículo ambulância observando os cuidados necessários no transporte e acomodação de pacientes; dirigir caminhões observando os cuidados necessários no transporte e acomodação de cargas e das pessoas; conduzir veículo do tipo ônibus de passageiros; conduzir veículos de transporte escolar; manter as velocidades permitidas observando as regras de trânsito; zelar pela segurança das pessoas e dos materiais e equipamentos transportados; zelar pela documentação, manutenção e conservação do veículo; executar atividades correlatas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 4º Ficam extintos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá 04 (quatro) cargos públicos efetivos de 40:00 horas, criados pela Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998, e 01 (um) cargo público efetivo de motorista criado pela Lei nº 2.328, de 27 de maio de 2009".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 25 de junho de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3861-890B-0CC3-177A e informe o código 3861-890B-0CC3-177A

Lei nº 3.411, de 25 de junho de 2.024.

Autoriza o Município a promover a regularização fundiária de área empresarial, por Reurb de Interesse Específico (Reurb-E), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado, por reconhecer o interesse público, a promover a regularização fundiária da área conhecida como Distrito Industrial I de Itaberá, objeto da Matrícula 46047 do Cartório de Registros de Imóveis de Itapeva, adotando os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.
Parágrafo único. O enquadramento da modalidade da REURB é de Interesse Específico (REURB-E), dadas as características do núcleo referenciado.

Art. 2º Os imóveis do Município, integrados na área definida nesta Lei, que forem objeto de processo de parcelamento reconhecido pelo Município, poderão ser, no todo ou em parte, vendidos diretamente aos seus ocupantes consolidados, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º A venda somente será autorizada aos ocupantes que exerçam no local atividades empresárias formalmente constituídas.
§ 2º A venda direta será gravada com cláusula de condição resolutiva em caso de não utilização do imóvel para fins empresariais.
§ 3º Permite-se a venda mediante parcelamento do preço, por período de até 60 (sessenta) meses, mediante formalização por escritura ou contrato público, ficando as parcelas sujeitas a correção trimestral pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º O preço da venda será estabelecido por norma regulamentar, permitindo-se, dadas as características do núcleo urbano referenciado, a adoção de valores vigentes da planta genérica de valores imobiliários do Município, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 2.519, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 4º. Ficam convalidados para todos os efeitos legais, os atos de regularização já iniciados pela Administração Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Itaberá, em 25 de junho de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3861-890B-0CC3-177A e informe o código 3861-890B-0CC3-177A

Lei nº 3.412, de 25 de junho de 2.024.

Autoriza a desafetação e alienação do imóvel que especifica.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desafetação e posterior alienação, por licitação, de uma área de terras com 449,65 m², destinada a instalação de equipamento urbano do Loteamento Jardim Espanha III, em Itaberá, a ser desmembrada de maior porção objeto da matrícula nº 34.841, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaberá, possuindo as seguintes divisas e confrontação:

"Faz frente com a Rua José Pereira de Freitas, 30,00 metros, do lado direito de que olha da referida rua, na extensão de 30,00 metros, rumo SE 23°33" divide com a Área remanescente 02 de propriedade de Ana Maria de Macedo Mônaco e Angelo Ricardo Mônaco, Luiz Gonzaga de Macedo e Elisabeth Runga Macedo, Maria do Carmo Macedo de Oliveira e Carlos Magno de Oliveira, José Antonio de Macedo e Regina Celia Ferraz Macedo, Carlos Afonso de Macedo e Márcia Aparecida Fogaça de Macedo; e do lado esquerdo por 30,00 metros e aos fundos por 30,00 metros divide com a Área Verde do Loteamento, perfazendo uma área de 900,00m² (novecentos metros quadrados)".

Art. 2º O imóvel será vendido *ad corpus* e terá preço mínimo definido por Comissão Municipal de Avaliação, permanente ou provisória.

Art. 3º O edital da licitação pública de alienação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, além das normas legais específicas ao procedimento de licitação, observará:
I- exigência de pagamento integral do preço em momento anterior ao da outorga da escritura pública de venda e compra;
II- custeio, pelo comprador, de despesas com escrituração da venda e compra e com eventual regularização imobiliária;
III- vedação de outorga de escritura pública de venda e compra a terceiros não contemplados no procedimento de licitação, com exceção dos herdeiros civis em caso de sucessão.

Art. 4º Os recursos arrecadados com a alienação autorizada por esta Lei serão utilizados exclusivamente no cumprimento de despesas de capital.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 25 de junho de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3861-890B-0CC3-177A e informe o código 3861-890B-0CC3-177A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.413, de 25 de junho de 2.024.

Dispõe sobre a denominação de vias públicas.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as seguintes vias públicas, localizadas no centro de Itaberá:

I- a Rua Projetada 1, que se inicia na Rua 9 de Julho até a Rua Projetada 2, continuará como prolongamento da Rua 9 de Julho;
II- a Rua Projetada 2, que liga a Rua Coronel José Pedro de Lima até a Rua São Pedro, denominar-se-á Rua "João Eduardo Netto".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 25 de junho de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3861-890B-0CC3-177A e informe o código 3861-890B-0CC3-177A

Lei nº 3.414, de 25 de junho de 2.024.

Autoriza abertura de credito especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2024, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 144.740,00 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais), destinados a custear despesas com a desapropriação de um terreno com área de 144,74 m², localizado na Rua 13 de Maio, neste município de Itaberá, de propriedade do Sr. Paulo Cardoso e Nilce Maria Cardoso, destinado ao acesso de veículos ao fundo do prédio onde funciona a Oficina Pedagógica.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010108 – Secretaria Municipal de Educação
01010810 – Sec. Municipal de Educação - Administração
4.5.90.61.00.12.122.0013.1037.01.213.000 – Aquisição de Imóvel.....R$ 144.740,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.343 de 28 de dezembro de 2023.

Art. 4º Fica criado/alterado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, na unidade executora 01010810– Sec. Municipal de Educação - Administração, Programa 0013 – Gestão e Qualificação da Educação Básica, a Ação 1037 – Aquisição de Imóveis.

Art. 5º Fica criado/alterado no Programa 0013 – Gestão e Qualificação da Educação Básica, Unidade de Medida – Metros Quadrados (m²), Meta Física Anual para 2024 em 144,74 m², vinculada a ação 1037.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 25 de junho de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3861-890B-0CC3-177A e informe o código 3861-890B-0CC3-177A

Lei nº 3.415, de 25 de junho de 2.024.

Dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, para provimento por concurso público, os seguintes cargos públicos efetivos, a serem regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

Quantidade	Denominação	Jornada	Referência	Requisitos para provimento
1(um)	Médico Anestesiologista	40:00 horas semanais	18-A da Tabela I de Cargos Administrativos/Técnicos da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.	Ensino superior em medicina. Registro no Conselho Regional de Classe. Comprovação de Especialidade Médica em Anestesiologia (Título fornecido por Sociedade da Especialidade respectiva e reconhecido pela Associação Médica Brasileira-AMB; ou Certificado de Conclusão de Curso de Especialização ou Certificado de Conclusão de Residência Médica reconhecidos por órgão oficial competente).
2(dois)	Enfermeiro	40:00 horas semanais	2-A da Tabela IV de Cargos Administrativos/Técnicos da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998	Curso Superior em Enfermagem e Registro no Conselho respectivo
6(seis)	Técnico em Enfermagem	40:00 horas semanais	1-A da Tabela IV de Cargos Adminis-trativos/Técnicos da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.	Ensino em nível médio completo ou equivalente. Formação profissional técnica em enfermagem e registro no Conselho Regional de Classe.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3861-890B-0CC3-177A e informe o código 3861-890B-0CC3-177A

Art. 2º As competências e atribuições dos cargos criados no art. 1°, sem prejuízo daquelas inerentes aos cargos públicos conforme disciplina do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, são as constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei.
Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, por regulamento de serviço e em conformidade as atribuições genericamente dispostas no Anexo Único desta Lei, especificar as atribuições dos cargos criados pelo art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 25 de junho de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3861-890B-0CC3-177A e informe o código 3861-890B-0CC3-177A

Anexo Único da Lei nº 3.415, de 25 de junho de 2.024.

Descrição de competências e atribuições básicas de cargos públicos.

Médico Anestesiologista: Verificar condições gerais dos pacientes no pré-operatório; ser responsável pelo ato anestésico-cirúrgico durante a intervenção cirúrgica e no pós-operatório; monitorar as condições gerais do paciente e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; efetuar a notificação compulsória de doenças e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; representar a Administração, quando designado, em Conselhos, Comissões, e reuniões com as demais órgãos ou atividades; participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; utilizar e fazer utilizar, quanto a seus assistentes, equipamentos de proteção individual conforme normas regulamentares.

Enfermeiro: Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem em unidades sanitárias; ministrar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas; preparar e esterilizar o material usado nas unidades sanitárias; coordenar e supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; planejar, executar, supervisionar e avaliar a assistência integral de enfermagem a pacientes de alto e médio risco, enfatizando o autocuidado e participando da sua instituição de saúde; acompanhar o desenvolvimento dos programas de treinamento de recursos humanos para a área de enfermagem; aplicar terapia dentro da área de sua competência, sob controle médico; prestar os primeiros socorros; promover e participar de estudos para esclarecimento de normas e padrões dos serviços de enfermagem; participar de educação sanitária e de programas de saúde pública em geral; auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil; participar de programas de imunização; prover e controlar o estoque de medicamentos; participar de inquéritos epidemiológicos; participar de programas de atendimentos a comunidades por situações de emergência ou de calamidade pública; prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência; emitir pareceres em matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes; executar tarefas semelhantes, inclusive as aditadas no respectivo regulamento da profissão.

Técnico em Enfermagem: Assistir ao enfermeiro nas operações de planejamento, programação, orientação e supervisão de assistência de enfermagem, prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes, na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica, na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; auxiliar na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a paciente durante a assistência de saúde; integrar a equipe de saúde, executando atividades de assistência de enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro; utilizar equipamentos de proteção individual conforme normas regulamentares; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3861-890B-0CC3-177A e informe o código 3861-890B-0CC3-177A

Lei nº 3.416, de 25 de junho de 2.024.

Dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, para provimento por concurso público, os seguintes cargos públicos efetivos, a serem regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

Quantidade	Denominação	Jornada	Referência	Requisitos para provimento
3(três)	Operador de Máquinas	44:00 horas semanais	13-A da Tabela II de Cargos Operacionais da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.	Ensino fundamental completo e Habilitação na Categoria C.

Art. 2º As competências e atribuições dos cargos criados no art. 1°, sem prejuízo daquelas inerentes aos cargos públicos conforme disciplina do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, são as constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei.
Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, por regulamento de serviço e em conformidade as atribuições genericamente dispostas no Anexo Único desta Lei, especificar as atribuições do cargo criado pelo art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 25 de junho de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3861-890B-0CC3-177A e informe o código 3861-890B-0CC3-177A

Atribuições funcionais específicas, obrigações e competências:
Operar e dirigir tratores, máquinas moto niveladoras, pás carregadeiras, retro escavadeiras e outros veículos assemelhados, realizando terraplanagem, aterros, nivelamento, e atividades correlatas; dirigir outros veículos automotores quando necessário. Operar máquinas rodoviárias e tratores, executar terraplanagem, nivelamento de ruas e estradas, assim como abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes; operar máquinas rodoviárias em escavação, transporte de terras. Aterros e trabalhos semelhantes; operar com máquinas de compactação, comprimir com rolo compressor cancha para calçamento ou asfaltamento, zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes. Limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus, quando necessário, efetuarem pequenos reparos, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, depois de executados, efetuarem os testes necessários; anotar, seguindo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade; e executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3861-890B-0CC3-177A e informe o código 3861-890B-0CC3-177A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.417, de 25 de junho de 2.024.

Autoriza abertura de credito especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2024, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a custear despesas com a construção de um prédio com área de 123,69 m², onde funcionará o velório municipal no Distrito de Turiba do Sul, neste município de Itaberá-SP.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura 0101 – Poder Executivo 010109 – Secretaria Municipal de Infraestrutura 01010902 – Setor de Obras e Serviços 4.4.90.51.00.15.452.0022.1073.01.120.000 – Obras e Instalações.....R$ 200.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.343 de 28 de dezembro de 2023.

Art. 4º Fica criado/alterado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, na unidade executora 01010902– Setor de Obras e Serviços, Programa 0022 – Gestão e Desenvolvimento Urbano, a Ação 1073 – Const. Velório Dist. Turiba do Sul.

Art. 5º Fica criado/alterado no Programa 0022 – Gestão e Desenvolvimento Urbano, Unidade de Medida – Metros Quadrados (m²), Meta Física Anual para 2024 em 123,69 m², vinculada a ação 1073.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 25 de junho de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3861-890B-0CC3-177A e informe o código 3861-890B-0CC3-177A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.418, de 25 de junho de 2.024.

Autoriza abertura de credito especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2024, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a despesas de custeio de Média e Alta Complexidade (MAC) no hospital Municipal com recursos de emenda parlamentar através de repasse fundo a fundo do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura 0101 – Poder Executivo 010107 – Secretaria Municipal de Saúde 01010705 – F.M.S.- Hospital 3.3.90.30.00.10.302.0011.2062.02.801.006 – Material de Consumo.....R$ 300.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.343 de 28 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 25 de junho de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3861-890B-0CC3-177A e informe o código 3861-890B-0CC3-177A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 199, de 25 de junho de 2.024.

Dispõe sobre nomeação de servidor aprovado em Concurso Público.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o resultado e classificação final dos aprovados em Concurso Público, conforme Edital n° 01/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear dentro do quadro de funcionalismo municipal, em Estágio Probatório, pelo Regime Estatutário as servidores abaixo especificadas:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Class.	Nome	R.G.	Cargo	Tab.	Ref.
0128	Izabelle da Silva Ferreira	52.759.772-7	Auxiliar de Serviços Gerais	II	2 A

MERENDEIRA

Class.	Nome	R.G.	Cargo	Tab.	Ref.
0034	Lidiane Cristina da Silva	45.598.935-7	Merendeira	II	3 A

Art. 2º As nomeadas através do artigo anterior estarão sujeitas ao regime estatutário e demais normas contidas na Lei nº 1.371, de 20 de outubro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e os requisitos para a POSSE e EXERCÍCIO no cargo, estão explicitados no ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 25 de junho de 2.024.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C541-8358-B0BF-04F9 e informe o código C541-8358-B0BF-04F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

ANEXO ÚNICO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019
Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 17/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ informa aos aprovados no **Concurso Público nº 01/2019** para os cargos de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e MERENDEIRA (nomeados na portaria acima)**, cujos resultados foram publicados conforme Edital de Divulgação dos Resultados Finais em **27/07/2019 e 29/08/2019**, e homologado pelos Decretos nº 4.866, de 09 de agosto de 2019 e nº 4.876, de 10 de setembro de 2019, **a comparecer no prazo de 30 dias a partir da data da publicação desta portaria,** no horário de funcionamento das 8:00h as 11:00h e das 13:00h até as 16:00h, no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, na Rua Cel. Amantino, nº 483 – Centro – Itaberá/SP, munidos dos documentos exigidos, para fins de comprovação de pré-requisitos para admissão em concurso público. A seguir será encaminhado para a realização do exame médico pré-admissional.

O não comparecimento do candidato convocado no horário, data e local acima citado implicará automaticamente na eliminação do Concurso Público nº 01/2019 e, portanto, perda dos direitos quantoà vaga.

O candidato deve apresentar, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, os seguintes documentos:

1. Uma foto 3x4;
2. Cópia do Certificado de conclusão de escolaridade, prevista na TABELA DE CARGOS do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2019;
3. Carteira Nacional de Habilitação, sendo a categoria exigida pelo cargo;
4. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil);
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com as respectivas averbações se foro caso;
6. Cópia da Cédula de Identidade (RG);
7. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC;
8. Cópia do Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral – que pode ser a expedida no site www.tre-sp.gov.br;
9. Cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
11. Comprovante de residência;
12. Certidão negativa de antecedentes criminais – que pode ser a expedida no site www.ssp.sp.gov.br;
13. Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública; (modelo disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá);
15. Declaração de bens e valores; (modelo disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá);
16. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10 do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;
17. Exame Médico Admissional.

Itaberá, em 25 de junho de 2.024

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C541-8358-B0BF-04F9 e informe o código C541-8358-B0BF-04F9

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024

Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 08/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ informa aos aprovados no **Processo Seletivo nº 01/2024** para o cargo/função de **MONITOR DE ALUNOS (listados abaixo)**, cujos resultados foram publicados conforme Edital de Divulgação dos Resultados Finais em **30/04/2024**, e homologado pelo **Decreto nº 5.640, de 08 de maio de 2024**, deverão comparecer as 08 horas entre os dias **26/06/2024(quarta-feira) a 28/06/2024(sexta-feira)** no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, na Rua Cel. Amantino, nº 483 – Centro – Itaberá/SP, munidos dos documentos exigidos, para fins de comprovação de pré-requisitos para admissão em processo seletivo. A seguir será encaminhado, para a realização do exame médico pré-admissional.

O não comparecimento do candidato convocado no horário, data e local acima citado implicará automaticamente na eliminação do Processo Seletivo nº 01/2024 e, portanto, perda dos direitos quanto à vaga.

Os candidatos deverão apresentar, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, original e cópia dos seguintes documentos:

1. Uma foto 3x4;
2. RG (frente e verso) ;
3. CPF (frente e verso) ;
4. PIS/PASEP;
5. Certidão de Quitação Eleitoral (www.tse.gov.br);
6. Certidão de Nascimento (se for solteiro) ou de Casamento (se for casado) e de filhos menores de 14 (quatorze) anos (se os possuir) com Carteira de Vacinação ou comprovante de matrícula e frequência escolar;
7. Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos) ;
8. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo/função;
9. Laudo Médico (Atestado de Saúde Ocupacional);
10. Certificado de Antecedentes Criminais;
11. Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone);
12. Declaração de acúmulo ou não, de cargo, emprego ou função pública nas esferas municipal, estadual ou federal;
13. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10, do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;
14. Outros documentos que a Administração da Prefeitura Municipal julgar necessários;
15. Exames médicos, se necessário e solicitado, deverão ser realizados às expensas do candidato.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/82A5-68BB-D5A8-3410 e informe o código 82A5-68BB-D5A8-3410

CANDIDATOS CONVOCADOS

FUNÇÃO: MONITOR DE ALUNOS **Vagas: 02**

CLASS.	NOME	RG
19º	EDMARA ALESSANDRA NETO	60.555.872-3
20°	ALINE EMILI OLIVEIRA PINHEIRO	34.889.377-2

OBS: 2 candidato convocado em razão a exonereção:
- ELIAZIBE CRUZ DA SILVA
- MARIA LETICIA LEITE VIEIRA

Itaberá, 25 de junho de 2024.

Assinado digitalmente

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/82A5-68BB-D5A8-3410 e informe o código 82A5-68BB-D5A8-3410

Compras

Intenção de Aviso de Contratar

Considerando o equívoco de digitação no numero do aviso de contratação publicado no dia 21/06/2024 onde lê-se Aviso De Intenção De Contratação Direta 35/2024 leia-se Aviso De Intenção De Contratação Direta 36/2024

.....